



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 008/2025 AO PROJETO DE LEI N° 002/2025

APROVADO: 02/04/2025

Luciano Soares Lopes
Presidente

Ementa: Análise do Projeto de lei nº 002 de 26 de fevereiro de 2025, que: “Altera a Lei Municipal nº 139 de 02 Maio de 2024 e dispõe sobre a alteração de vencimentos dos profissionais (professor, administrativo escolar e servidores da Educação Municipal de Governador Edison Lobão/MA) e dá outras providencias”.

Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

1. Relatório

Trata-se de análise técnica de Projeto de lei nº 002 de 26 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre alteração de vencimentos dos profissionais e servidores da educação.

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 62, I, do Novo Regimento Interno.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

É o sucinto relatório.

2. Conclusão

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, por não ser o projeto inconstitucional ou ilegal, sou pela aprovação do Projeto de Lei N° 002/2025 de autoria do Executivo, contudo não adentrando a parte do mérito acerca da viabilidade ou não do reajuste, por se tratar de matéria de mérito.

É o que tenho a manifestar.

3. Voto

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 002/2025, em conformidade com as conclusões do parecer jurídico da Câmara Municipal, e do relatório exarado pela relatora Vereadora Ziviane Silva de Araújo, opina por sua APROVAÇÃO, juntamente com o presidente da comissão vereador José Paulo de Moura Júnior e do membro André Silva Cardoso, por entenderem que a referida proposição não é inconstitucional e nem possui

Câmara dos Vereadores do Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão

CNPJ: 01.616.688/0001-00

Rua Urbano Rocha, s/n, Centro – CEP- 65.928-000



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



vícios em sua formulação, não adentrando a presente comissão em relação ao mérito acerca da matéria que é o valor do reajuste.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

É esse o parecer da presente Comissão.

Sala das Comissões, 26 de março de 2025.

Ver. José Paulo de Moura Junior
Presidente

Ver. Ziviane Silva de Araújo
Relatora

Ver. André Silva Cardoso
Membro